



Protocolo de colaboração entre o Clube Académico de Bragança e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Entre:

Primeiro Outorgante: Clube Académico de Bragança, com sede na Av. D. Sancho 1, Zona Desportiva, em Bragança, neste acto bastante representado pelo seu Presidente, Paulo Alexandre dos Santos Gonçalves, adiante designada por primeira outorgante, e, **Agrupamento de Escolas Abade de Baçal**, com sede na Avenida General Humberto Delgado, em Bragança, pessoa coletiva nº 600084264, neste ato bastante representada pela sua diretora, Maria Teresa Sá Pires, com poderes para o efeito, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A primeira outorgante utilizará os serviços, instalações e equipamento do segundo outorgante, nomeadamente, o pavilhão da Escola EB 1,2,3 Augusto Moreno, para a prática de iniciação à Patinagem.

Cláusula Segunda

Os treinos patinagem, que a primeira outorgante ministrará no Pavilhão da Escola Augusto Moreno, serão segunda-feira e quinta-feira das 18.00 às 19.00 horas.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante poderá utilizar as instalações e equipamento do primeiro, nomeadamente, o recinto das piscinas e as piscinas, para a realização de atividades de final de período ou outras datas a acordar entre ambos os outorgantes, desde que não prejudique o normal funcionamento das atividades programadas pelo primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

A primeira outorgante compromete-se a dinamizar a modalidade de patinagem nas turmas do primeiro ciclo das escolas do agrupamento, num total de 2 horas semanais, em horário a acordar entre as partes.

Cláusula Quinta

Serão da responsabilidade da primeira outorgante os prejuízos causados no material utilizado e posto à disposição, desde que se prove que não foram utilizados para o fim a que se destinam, bem como nas instalações.

Cláusula Sétima

O presente acordo vigorará para o ano letivo de 2014/2015, podendo o seu término prolongar-se se essa for intenção do primeiro outorgante e aceite pelo segundo, a concretizar-se por escrito até ao mês de Agosto de 2015.

Cláusula Oitava

Os outorgantes obrigam-se a cumprir, pontualmente, as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente, e por escrito, comunicar qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente acordo.

Cláusula nona

A violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente acordo, constitui fundamento da denúncia, sem prejuízo do eventual direito a uma indemnização ou compensação pelos danos causados.

Por ser esta a vontade das partes é celebrado o presente acordo, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambos.

Bragança, 01 de Setembro de 2014

Pela Primeira Outorgante

CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA
Cont. 501 715 371
Av. D. Sancho I
ZONA DESPORTIVA
Ilf. 273324442 - 5300-125 BRAGANÇA

Pelo Segundo Outorgante

Maia Teresa Maria Fernandes de Jesus